**PROJETO DE LEI Nº DE 2020.**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CUIDADOS PARA PESSOAS COM FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA**:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Programa de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia – PCPF.

**Art. 2º** O Programa de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia – PCPF possui os seguintes objetivos:

**I –** oferecer serviços para o diagnóstico e tratamento da fibromialgia, melhorando a qualidade de vida das pessoas com a doença;

**II-** ampliar o acesso das pessoas com fibromialgia, qualificando o atendimento no SUS, para esse grupo;

**III-** desenvolver campanhas e publicidades com a finalidade de disseminar o Programa e ampliar o acesso ao tratamento das pessoas com fibromialgia;

**IV-** capacitar as equipes de saúde, os familiares e toda a rede de convivência da pessoa com fibromialgia, através de Educação Permanente.

**Art.** **3º** O Programa de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia – PCPF será desenvolvido de acordo com as seguintes Diretrizes:

**I –** respeito aos direitos humanos, com a garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com fibromialgia para fazerem as próprias escolhas;

**II-** atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com fibromialgia, priorizando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e tratamentos;

**III-** promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com fibromialgia, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

**IV-** garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

**V-** diversificação das estratégias de cuidado com a oferta de atendimentos terapêuticos alternativos que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;

**VI –** atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

**VII –** promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;

**VIII-** desenvolvimento de atividades reguladas preferencialmente na lógica das redes de saúde existentes e pactuadas nas comissões intergestoras ou outras que vierem substituí-las;

**IX-** participação da comunidade na formulação das políticas públicas para a área, bem como o exercício do controle social na sua implantação, acompanhamento e avaliação.

**Art. 4º** O Programa, para os fins que se destina, poderá contar com a parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Vereador Santo Rótolli”, aos 17 de fevereiro de 2020.

**VEREADOR MOACIR GENUÁRIO**

****

**JUSTIFICATIVA**

A fibromialgia é uma síndrome que causa muita dor e sofrimento. O principal sintoma é dor musculoesquelética difusa e crônica. No entanto, o paciente com fibromialgia pode apresentar diversas alterações, como fadiga, distúrbios do sono, rigidez matinal, parestesias de extremidades, sensação subjetiva de edema e distúrbios cognitivos.

Em face disso, os especialistas recomendam atenção multiprofissional para o tratamento da síndrome.

Todos os sintomas são causa de incapacidade e alterações na qualidade de vida. Os avanços científicos identificaram anomalias psicológicas e sociais na fibromialgia, mas não se determinou ainda a sua etiologia, apesar de ser um problema clínico e socialmente importante.

Com o objetivo de contribuir para que seja assegurado às pessoas acometidas pela fibromialgia cuidados específicos no que concerne ao tratamento desta síndrome, o presente Projeto é apresentado para apreciação.

Cabe ressaltar que este Projeto de Lei é fruto do pleito de várias pessoas que sofrem frequentemente com os sintomas desta síndrome e que, para a maioria delas, em tempos de crise aguda, qualquer atividade, por mais simples que seja, se torna um grande transtorno.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, pelo que antecipo meu agradecimento.

**VEREADOR MOACIR GENUÁRIO**

****